



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ**  
**Secretaria de Governo**  
**Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor**

---

**DECISÃO ADMINISTRATIVA – HOMOLOGAÇÃO DE TAC**

Ação de Fiscalização das Agências Bancárias  
Segmento: Acessibilidade, Infraestrutura e Segurança

Auto de Infração nº: **027/17**

Infrator: Unicred Progresso (5691) CNPJ 71.432.926/0004-47

Infração: art. 1º, Lei Mun. 2.435/02

TAC - Termo de Ajustamento de Conduta, que entre si celebram o Procon Municipal de Itajubá e, Unicred Progresso (5691) CNPJ 71.432.926/0001-47. Infração: art. 1º, Lei Mun. 2.435/02.

Vistos etc..

Homologo, para que surta seus efeitos, o seguinte **Termo de Ajustamento de Conduta**, constante dos autos de fl. 96-98, com fundamento no art. 6º do Decreto 2.181/97, e § 6º do art. 5º da Lei 7.347/85, aceito pelo infrator UNICRED PROGRESSO (5691) CNPJ 71.432.926/0001-47, nos seguintes termos:

- a) 90 (noventa) dias para comprovar a regularização da infração referente a Lei Municipal nº 2.435/02, no que se refere a obrigatoriedade da existência instalações de banheiros individuais para cada sexo, em condições de higiene e uso.
  
- b) 15 (quinze) dias para o recolhimento do valor de R\$ 2.000,00, fixado pelo setor de fiscalização adotando as referências previstas no art. 6º do Decreto 2.181/97 e nos art. 28 e 29 da Resolução nº 11/2011 da PGJ que regulamentou o SEDC, bem como a análise da pena de multa em tese das infrações cometidas.

Este documento foi assinado digitalmente por VINICIUS FONSECA MARQUES. Se impresso, para conferência acesse o site [http://diariooficial.itajuba.mg.gov.br/upload/TAC\\_Unicred\\_AI\\_027-17.pdf](http://diariooficial.itajuba.mg.gov.br/upload/TAC_Unicred_AI_027-17.pdf)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ**  
**Secretaria de Governo**  
**Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor**

---

- c) Fica estabelecida multa diária de 1.000,00 (mil reais) pelo não cumprimento do TAC, até o valor máximo de 20.000,00 (vinte mil reais), nos termos do inciso II do § 3º do art. 6º do Decreto 2.181/97.

O processo permanecerá suspenso até o cumprimento do compromisso.

Em caso de não cumprimento das obrigações constantes do compromisso, o processo terá imediato prosseguimento, com aplicação da penalidade prevista no inciso II do § 3º do art. 6º do Decreto 2.181/97, até o limite fixado.

Com o comprovado cumprimento do ajustamento de conduta, determino o arquivamento do processo.

Publique-se.

Itajubá-MG, 13 de julho de 2018.

Vinícius Fonseca Marques  
Coordenador do Procon

Documento assinado digitalmente através de certificado digital emitido por autoridade certificadora acreditada pela ICP-Brasil.

Publicação: DOE 30/07/2018.  
Comprovante: <http://diariooficial.itajuba.mg.gov.br/imprimircomprovante.php?id=13189>  
Decisão: [http://diariooficial.itajuba.mg.gov.br/upload/TAC\\_Unicred\\_AI\\_027-17.pdf](http://diariooficial.itajuba.mg.gov.br/upload/TAC_Unicred_AI_027-17.pdf)

Este documento foi assinado digitalmente por VINICIUS FONSECA MARQUES. Se impresso, para conferência acesse o site [http://diariooficial.itajuba.mg.gov.br/upload/TAC\\_Unicred\\_AI\\_027-17.pdf](http://diariooficial.itajuba.mg.gov.br/upload/TAC_Unicred_AI_027-17.pdf)